



LEI COMPLEMENTAR Nº 290/2025

DATA: 24 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240/2022, DE 1º DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E O PLANO DA CARREIRA DOS SEUS SERVIDORES.

Art. 1º Fica criada 01 (uma) vaga de Contador - 40 horas, constante do Grupo Profissional Superior (PS) do Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passando de 03 para 04 vagas

Art. 2º Ficam criadas, na estrutura administrativa do Município de Santa Terezinha de Itaipu, 02 (duas) vagas para a Função Gratificada de Pregoeiro/Agente de Contratação, constante da Tabela de Funções Gratificadas, do Anexo IV da Lei Complementar nº 240, de 1º de janeiro de 2022, passando de 01 para 03 vagas.

Art. 3º Fica criada na estrutura administrativa do Município de Santa Terezinha de Itaipu, a Função Gratificada de Coordenador de Planejamento Urbano, no total de 01 (uma) vaga, privativa de servidores de carreira do Município, responsável pela coordenação e supervisão de assuntos referentes ao Desenvolvimento e Planejamento Urbano.

Art. 4º As atribuições da função de Coordenador de Planejamento Urbano são as constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º A nomeação de servidor na função gratificada de Coordenador de Planejamento Urbano será por meio de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A gratificação prevista nesta lei será devida durante a vigência da designação para a função, não se incorporando ao vencimento do servidor.

Art. 7º Ficam excluídos do pagamento da Função Gratificada de que trata o Art. 2º, desta Lei, os ocupantes de cargo de provimento em comissão.



Art. 8º Fica fixado o valor da Função Gratificada de Coordenador de Planejamento Urbano, a partir de 1º de janeiro de 2025, no valor de R\$ 2.671,75 (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme valor corrigido das demais funções gratificadas do Item 2, do Anexo IV da Lei Complementar nº 240/2022, em razão da variação inflacionária aplicada na reposição salarial dos servidores municipais.

Art. 9º Em decorrência das alterações constantes desta Lei Complementar:

I – O Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte composição e redação:

ANEXO II
CARGOS DA CARREIRA
NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, NÚMERO DE VAGAS E REQUISITOS

[...]

5. GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR (PS):

[...]

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	REQUISITOS PARA INGRESSOS
CONTADOR	04	40	Superior	Curso de graduação na área específica, Registro na Entidade de Classe (quando for o caso) e experiência mínima de seis meses.

II – A Tabela de Funções Gratificadas constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 240, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte composição e redação:

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS E GRATIFICAÇÕES

[...]

2) TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	VAGAS	GRATIFICAÇÃO
--------	-------	--------------



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

UMA CIDADE DE TODOS, PARA TODOS

CONTROLE INTERNO	01	R\$ 2.671,75
PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO	03	R\$ 2.671,75
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO URBANO	01	R\$ 2.671,75

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 24 de abril de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

03/05

1982



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO	GRUPO	CÓDIGO
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO URBANO	FG	

SUMÁRIO DA FUNÇÃO	Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, visando a organização, sustentabilidade e melhoria da qualidade de vida nas áreas urbanas. Seu papel envolve a coordenação da elaboração de planos e políticas públicas urbanas, a gestão de projetos de infraestrutura e urbanização, a integração de diferentes setores, promovendo a articulação entre todos os âmbitos.
--------------------------	--

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	I - Coordenar a elaboração e revisão de planos diretores, planos de desenvolvimento urbano, e projetos específicos de urbanização; II - Supervisionar a execução de projetos urbanos; III- Promover a articulação entre diferentes esferas de governo (municipal, estadual e federal), além da colaboração com entidades da sociedade civil e do setor privado; VI- Prestar assessoria técnica ao setor de planejamento; VII- Coordenar a realização de audiências públicas, consultas populares e processos participativos; VIII- Representar o município em eventos e reuniões técnicas relacionadas ao planejamento urbano.
----------------------------	--

REQUISITOS	ESCOLARIDADE	Graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo
	EXPERIÊNCIA	
	COMPLEMENTARES	